



GABINETE DO VEREADOR JORGE QUINTINO

Requerimento Nº /2025

Requeiro à Mesa Diretora dessa Respeitosa Casa, depois de ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, Anteprojeto de lei que Institui o Programa Municipal de Incubadoras Têxteis e Design no Município de Caruaru e dá outras providências.

Anteprojeto: Anteprojeto modelo para se tornar Projeto de lei que Institui o Programa Municipal de Incubadoras Têxteis e Design no Município de Caruaru e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Caruaru, o Programa Municipal de Incubadoras Têxteis e Design, com a finalidade de fomentar a cadeia produtiva têxtil local, estimulando a inovação, o desenvolvimento tecnológico, o empreendedorismo e a qualificação profissional no setor.

Art. 2º O Programa terá como diretrizes:

I – apoiar a criação, prototipagem e desenvolvimento de produtos têxteis por meio de laboratórios de experimentação e design;

II – promover cursos de capacitação técnica, gestão de negócios, modelagem, branding e acesso a mercados digitais;

III – estimular a formalização e profissionalização de microempreendedores, artesãos e pequenas unidades produtivas;

IV – ampliar o acesso às tecnologias de digitalização, vendas on-line e ferramentas de e-commerce;

V – fortalecer os arranjos produtivos locais (APLs) e as redes de cooperação entre empreendedores, instituições de ensino e indústria.

Art. 3º Para execução do Programa, o Poder Executivo Municipal poderá:

I – firmar convênios e parcerias com universidades, instituições de ensino técnico, entidades da indústria, organizações sociais e instituições de apoio ao empreendedorismo;

II – disponibilizar espaços físicos em polos industriais, centros de inovação, galpões públicos ou áreas destinadas ao desenvolvimento econômico;



III – conceder vouchers de inovação destinados à digitalização de vendas, aquisição de softwares, ferramentas de comércio eletrônico e serviços tecnológicos voltados à expansão de mercado;

IV – instituir editais de seleção para participação de empreendedores, marcas, costureiras, artesãos e designers locais;

V – estabelecer normas complementares necessárias ao funcionamento das incubadoras.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação, definindo critérios, procedimentos e demais condições para implementação do Programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

03 de dezembro de 2025

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor



CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem por finalidade instituir o **Programa Municipal de Incubadoras Têxteis e Design**, uma política pública estratégica para o fortalecimento da cadeia produtiva têxtil de Caruaru, setor historicamente relevante para a economia local e para a geração de emprego e renda.

O Município possui tradição consolidada no vestuário, artesanato e moda popular, integrando importante arranjo produtivo regional. No entanto, os desafios contemporâneos do mercado – especialmente a digitalização, a concorrência global e a necessidade de agregação de valor – demandam novas ferramentas de inovação, capacitação e acesso à tecnologia.

O Programa proposto estrutura-se em três eixos principais:

1. **Laboratórios de prototipagem e design**, permitindo o desenvolvimento de produtos com maior qualidade, inovação e identidade local;
2. **Cursos de qualificação e gestão**, essenciais para elevar a maturidade empresarial dos micro e pequenos empreendedores;
3. **Acesso a mercados digitais**, viabilizado por meio de vouchers para digitalização de vendas e ferramentas tecnológicas.

Tais medidas permitirão ampliar a competitividade dos produtores locais, fortalecer marcas regionais, profissionalizar o setor e agregar valor aos produtos fabricados em Caruaru, contribuindo para a geração de emprego, renda e desenvolvimento econômico sustentável.

Dante do exposto, e considerando a relevância econômica, social e cultural da cadeia têxtil no município, **submeto o presente Antprojeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores**, confiando em sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

03 de dezembro de 2025.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor